



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2015.

Chamada Pública n.º 02/2015, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

O Município de Mariano Moro, por seu Prefeito Municipal Sr. Adelar Battisti, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo a presente CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei n.º 11.947/09 e Resolução FNDE n.º 26/13 e alterações posteriores. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 10 de julho a 03 de agosto de 2015, no horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal.

1. DO OBJETO - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:

O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o segundo semestre do ano letivo de 2015, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Abóbora grau médio de amadurecimento tamanho médio, 1ª qualidade.	35 Kg	R\$ 1,90	R\$ 66,50
02	Alface grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade (unidade média)	45 Und	R\$ 1,00	R\$ 45,00
03	Beterraba grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade.	30 Kg	R\$ 3,00	R\$ 90,00
04	Brócolis grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade.	30 Und	R\$ 3,60	R\$ 108,00
05	Couve Flor grau médio de	20 Und	R\$ 3,30	R\$ 66,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

MARIANO MORO – RS

	amadurecimento, de 1ª qualidade.			
06	Repolho grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade (Unidade média)	20 Und	R\$ 3,00	R\$ 60,00
07	Tempero verde sem galhos e folhas deteriorados, 1ª qualidade.	55 Und	R\$ 1,00	R\$ 55,00
08	Feijão preto selecionado sem carunchos, de 1ª qualidade.	15 Kg	R\$ 3,10	R\$ 46,50
09	Mandioca congelada descascada, grau médio de amadurecimento de 1ª qualidade.	40 Kg	R\$ 2,00	R\$ 80,00
10	Laranja grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade.	70 Kg	R\$ 1,80	R\$ 126,00
11	Carne bovina (paleta) 1ª qualidade	50 kg	R\$ 13,60	R\$ 680,00
12	Bolacha tipo caseira pintada macia, fabricação recente.	45 Kg	R\$ 14,05	R\$ 632,25
13	Empada de queijo e presunto ou frango	540 Und	R\$ 2,25	R\$ 1215,00
14	Massa para pizza fabricação recente	20 Und	R\$ 3,25	R\$ 65,00
15	Pastel assado macio, fabricação recente, 1ª qualidade.	350 Und	R\$ 2,50	R\$ 875,00
16	Pão caseiro branco de fabricação recente, macio.	35 Und	R\$ 3,90	R\$ 136,50
17	Pão caseiro integral de fabricação recente, macio.	20 Und	R\$ 4,25	R\$ 85,00
18	Cuca caseira de fabricação recente, macia.	50 Und	R\$ 6,60	R\$ 330,00
19	Pêssego grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade.	60 kg	R\$ 4,00	R\$ 240,00
TOTAL				R\$ 5.001,75

1.2 Os produtos deverão ser entregues com uma periodicidade semanal, de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

1.4 O Município se reserva o direito de, se entender necessário, solicitar amostras dos produtos a serem adquiridas as quais, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) da solicitação.

1.5 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

1.6 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

1.7 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho de Alimentação Escolar e pelo Nutricionista do Município, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1 Para Fornecedores Individuais:

3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.2 Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;

3.1.3 Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

3.1.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

MARIANO MORO – RS

3.2 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.2.2 Cópia da DAP principal, ou estrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- 3.2.3 Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- 3.2.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda..

3.3 Para grupos formais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- 3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.3.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- 3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.5 Prova de regularidade para com a receita Federal;
- 3.3.6 Prova de regularidade para com o INSS;
- 3.3.7 Prova de regularidade para com o FGTS;
- 3.3.8 Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- 3.3.9 Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);
- 3.3.10 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 3.3.11 Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).
- 3.3.12 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- 3.3.13 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 3.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.
- 3.5 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO:

- 4.1 No dia 04 de agosto de 2015, a partir das 8:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Mariano Moro, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação;
- 4.2 Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.
- 4.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 4.4 Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

MARIANO MORO – RS

4.5 Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3 Da deliberação, resultado, o proponente deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Mariano Moro, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência desse direito.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6.319/2007 e resolução CD/FNDE 026/2013 e a periodicidade e o cronograma de entrega estabelecido pelo Município.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

8. PENALIDADES:

8.1 O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

8.2 O proponente uma vez entregue os envelopes adere ao disposto neste e edital.

9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

9.1 Para priorização das propostas, será observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

VI - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

VII - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

06.0601.12.306.0130.2029- Manutenção Programa de Alimentação Escolar.

339030000000 – Material de consumo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender as especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

11.2 A licitante contratada responderá pelos danos que causar a Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

11.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (54) 3524 1141.

11.5 São parte integrantes do presente edital:

11.5.1 ANEXO I – Minuta do contrato

11.5.2 ANEXO II – Cronograma de entrega de alimentos;

11.5.3 ANEXO III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Mariano Moro, 08 de julho de 2015.

Adelar Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contratante: Município de Mariano Moro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.386/0001-95, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, 201, Mariano Moro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

Contratada:

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se encontra vinculado, pela legislação específica aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação e aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública local, para o segundo semestre letivo do exercício de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será aquele definido pelo governo federal, por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do segundo semestre do ano letivo de 2015.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 0/2015.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

06.0601.12.306.0130.2029- Manutenção Programa de Alimentação Escolar.

339030000000 – Material de consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das notas fiscais de compra, dos termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 0/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante comprovante ou registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela observância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei;
- d. por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra com prazo de, no mínimo, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do segundo semestre do ano letivo de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

E exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mariano Moro, ____ de _____ de 2015.

Adelar Battisti
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: 1

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

ANEXO II

CONOGRAMA – LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta chamada pública será efetuado em até dois dias, contados da data da solicitação do Município, e deverão ser entregues na Secretaria de Educação e Desporto semanalmente conforme requisição dos produtos pelo setor de Educação e pela Nutricionista responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
IDENTIFICAÇÃO D PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 02/2015					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE		2. CNPJ			
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO		5. CEP	
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	7. CPF		8. DDD/FONE		
9- BANCO	10. N° DA AGÊNCIA		11. N° CONTA CORRENTE		
B- GRUPO INFORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE		2. CNPJ			
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO		5. CEP	
6. NOME DA ENTIDADE ARTICULAORA	7. CPF		8. DDD/FONE		
C- FORNECEDORES PARTICIPANTES					
	1. NOME	2. CPF	3. DAP	4.AGENCIA	5.CONTA CORRENTE
1					
2					
3					
4					
5					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

6					
7					
8					
9					
10					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. NOME DA ENTIDADE	2. CNPJ	3. MUNICÍPIO
4. ENDEREÇO		5. DDD/FONE
6. NOME DO REPRESENTANTE		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unid	6. Valor total
1						
2						
3						
4						
5						



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total p/ prod
Total do projeto				
V- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (BREVE HISTÓRICO, Nº DE SÓCIOS, MISSÃO, ÁREA DE ABRANGÊNCIA)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
Local e data:	Assinatura do Representante grupo formal	Fone:		
		CPF:		
Local e data:	Agricultores fornecedores grupo informal	Assinatura		